



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*Wmm*  
110

LEI Nº 1.212

DE 6 DE DEZEMBRO DE 1979.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º  
DA LEI Nº 1.136, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUI-  
ÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUIN-  
TE LEI:

ARTIGO 1º- O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.136,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDA-  
ÇÃO: "ARTIGO 4º- A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM  
ATIVIDADE PRIVADA FAR-SE-Á ATRAVÉS DOS REGISTROS EFETUADOS EM CAR-  
TEIRA PROFISSIONAL OU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
PELOS RESPECTIVOS EMPREGADORES E DAS ANOTAÇÕES FEITAS PELO ÓRGÃO  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL".

ARTIGO 2º- FICA ACRESCENTADO UM PARÁ-  
GRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.136, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, AS-  
SIM REDIGIDO: "PARÁGRAFO ÚNICO- QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇO PRES-  
TADO EM ATIVIDADE PRIVADA COMO EMPREGADOR OU PROFISSIONAL LIBERAL,  
A COMPROVAÇÃO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE CERTIDÕES EXPEDIDAS PELOS ÓR-  
GÃOS COMPETENTES DAS PREFEITURAS, DAS FAZENDAS ESTADUAIS OU DA  
JUNTA COMERCIAL".

ARTIGO 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR  
NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 6 DE DEZEMBRO DE 1979.

*Yed*  
QUINTINO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 6 DE DEZEMBRO DE 1979.

*Wmm*  
ODUVALDO DE LIMA  
CHEFE DE GABINETE